



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Cururupu

CGC - 05.733.472/0001-77

LEI Nº 003/97. - DE 10 DE MARÇO DE 1997.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º PA
RA ADEQUÁ-LO AO CRITÉRIO DE PA
RIDADE E AO ARTIGO 6º PARA APER
FEIÇOAR CRITÉRIO DE CONVOCACÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,
DA LEI Nº 26/92 DE 23 DE MARÇO
DE 1993 DESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO ,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º e o artigo 6º da Lei nº 26/92, de 23 de março
de 1993, passam a ter as seguintes redações:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto, obe-
decendo o critério da paridade, por 50% de seus
membros integrado por representantes dos poderes
públicos federal, estadual e Municipal e 50% inte-
grado por representantes dos usuários e será as-
sim constituído:

- I - Representante do serviço público federal
Um (01) servidor da FNS
- II - Representante do serviço público estadual
Um (01) servidor da SES
- III - Representantes do serviço público municipal
 - a) Um (01) servidor da Secretaria Municipal de
Saúde e Saneamento
 - b) Um (01) servidor da Secretaria Municipal de
Administração
 - c) Um (01) servidor da Secretaria Municipal de E
ducação e Cultura
 - d) Um (01) servidor da Secretaria Municipal do
Bem Estar Social e Ação Comunitária.

Art. 6º - Inalterado:

Incisos I e II - Inalterados

III - Para a realização de sessão será necessária a
presença da maioria dos membros (metade mais
um), em primeira convocação e com qualquer nú-
mero uma hora após que deliberarão pela maio-
ria dos votos dos membros presentes;

IV - Inalterado

V - Inalterado

Jan. 1



Estado do Maranhão

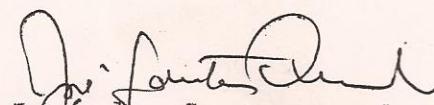
Prefeitura Municipal de Cururupu

CGC - 05.733.472/0001-77

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.


José dos Santos Amado
Prefeito Municipal.